



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497 DE 25 DE JULHO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
SALÁRIOS BASE DOS SERVIDORES QUE
RELACIONA, DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas aprovou e eu, nos termos do artigo 36, § 6º da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Salinas, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedida recomposição incidente sobre o salário base dos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de provimento efetivo e comissionados, correspondente as perdas inflacionárias entre os anos de 2017 a 2023.

Parágrafo 1º - O percentual de recomposição é de 37,28% (trinta e sete inteiros e vinte e oito décimos por cento), correspondentes ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo IBGE, entre o mês de setembro de 2017 ao mês de maio de 2023.

Parágrafo 2º - O percentual aludido no parágrafo 1º incidirá sobre o do valor do salário base de cada servidor beneficiado, recebido no mês de setembro do ano de 2017.

Art. 2º. Não serão contemplados com a recomposição:

a) os servidores que em maio de 2017 recebiam salário-mínimo e aqueles que tem definido por lei o salário base como sendo o salário-mínimo.

b) Os profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, além de outras categorias deste Município, que detêm piso próprio estabelecido por lei federal.

c) Os secretários municipais.

Parágrafo Único: Os profissionais da área da saúde, a saber: enfermeiros, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, apesar de lei federal recentemente aprovada e que ainda não tiveram o piso salarial implementado, serão contemplados na presente lei.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias, tem seu piso nacional fixado em Lei Federal em 2 (dois) salários-mínimos vigentes, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 198 §9º e terão esse piso a partir de 01/06/2023.

Art. 4º. A partir desta lei, todo e qualquer aumento no salário-mínimo, deverá ser automaticamente repassado de forma linear a todos os servidores contemplados por esta norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Com o advento da presente lei, fica proibido a concessão de Gratificação aos servidores públicos municipais ocupantes do quadro de Cargos Comissionados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, 24 de outubro de 2023.


Vilmar Lima da Silva
Presidente

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS
EM 24 / 10 / 23
Lei N200.19/05/2003

